



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025
PROCESSO Nº 31/2025

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, sala 8, bairro São João, 35634-026, por meio da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, torna público, para ciência dos interessados, que encontra-se aberta a Chamada Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e dos Decretos Municipais nº 9860/2023, 9777/2023, e 10.086/2023, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a contratação sem caráter de exclusividade de clínica veterinária ou hospital veterinário para prestação de serviços de esterilização de animais das espécies canina e felina domésticos e inserção de microchip de identificação, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatório, pós-operatório em cães e gatos através das demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de pequeno porte até 10 Kg com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
2	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de pequeno porte até 10 Kg com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 282,90	R\$ 28.290,00
3	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de médio porte acima de 10,01 Kg até 20 Kg com microchipagem.	Serviço	150	R\$ 246,38	R\$ 36.957,00
4	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e	Serviço	150	R\$ 404,00	R\$ 60.600,00





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



	pós-operatório de médio porte 10,01 Kg até 20 Kg com microchipagem.				
5	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 20,01 Kg até 30 Kg com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 325,54	R\$ 32.554,00
6	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 20,01 Kg até 30 Kg com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 443,86	R\$ 44.386,00
7	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 30 Kg com microchipagem.	Serviço	50	R\$ 399,41	R\$ 19.970,50
8	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 30 Kg com microchipagem	Serviço	50	R\$ 501,11	R\$ 25.055,50
9	Procedimento cirúrgico de esterilização de felino macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 125,26	R\$ 12.526,00
10	Procedimento cirúrgico de esterilização de felino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório com	Serviço	100	R\$ 161,80	R\$ 16.180,00





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



	microchipagem.				
TOTAL				R\$ 296.519,00	

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A clínica veterinária e/ou hospital veterinário, deve conter o serviço médico veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchips em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para a esterilização.

3.1.1. Não será permitido o credenciamento, nesta Chamada, de Unidades Móveis para a prestação do serviço.

3.1.2. As clínicas e hospitais de outros municípios poderão se credenciar, desde que a prestação dos serviços seja no município de Bom Despacho-MG.

3.1.3 A clínica veterinária e/ou hospital veterinário deverá ter a capacidade de realizar 10 (dez) procedimentos por dia, sendo todos os insumos, equipamentos, encargos, e demais custos de responsabilidade da contratada.

3.1.4. A empresa contratada deve garantir que a execução dos serviços seja desenvolvida por profissionais devidamente habilitados, em consonância com a fiscalização sanitária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG).

3.1.5. Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica e/ou hospital veterinário, estando de acordo com os parâmetros de segurança estéril, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

3.1.6. A contratada deverá apresentar ao Município relatório contendo informações, como dia, número de animais castrados, separados por cães e gatos, machos e fêmeas, identificação dos animais, peso, dados do tutor, método cirúrgico empregado, medicamentos utilizados, além de outras observações que se fizerem necessárias.

3.2. DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E CHIPAGEM (quando for o caso):

3.2.1. Os atendimentos deverão se iniciar em até 15 dias após a assinatura do contrato, mediante agendamento realizado e encaminhado, via e-mail, pelo setor de Vigilância Epidemiológica.

3.2.1.1. Não será permitida a realização de procedimentos sem prévia autorização e consequente agendamento.

3.2.1.2. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso), o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

3.2.2. O preço contratado engloba todos os medicamentos pré e transoperatórios ministrados aos animais, devendo ainda abranger todas as despesas da equipe médica, as castrações de cães e gatos.

3.2.3 No atendimento aos animais, o detentor do registro de preços deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

3.2.4. É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento, vetá-lo ou solicitar exame pré-operatório, em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento.

3.2.4.1. Nesse caso, o profissional responsável deverá emitir relatório técnico, constando todos os motivos e razões para o veto ou da solicitação de exames, além de lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao proprietário.

3.2.4.2. Todo relatório emitido deverá ser entregue uma cópia ao proprietário do animal e encaminhado ao fiscal ou gestor contratual, dando ciência da situação e as medidas adotadas;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.2.4.3. Todos e quais exames pré operatórios, como condição para a realização cirúrgica, deverão ser custeados pelo proprietário do animal e apresentado ao veterinário responsável (solicitante).

3.2.4.4. O proprietário deverá comunicar à clínica/hospital quando o animal estiver apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico e acordar nova data para a realização do procedimento,

3.2.5. A chipagem de animais deve ocorrer em todos os animais submetidos a esterilização, que é a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção subcutânea de microchip biocompatível, especificamente para uso animal.

3.2.6. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio (anamnese, exame físico e hemograma completo), constando de seus prontuários históricos de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

3.2.6.1. Os exames clínicos prévios são de responsabilidade da contratada. Exames adicionais poderão ser solicitados, nas condições estabelecidas na cláusula 3.2.4.

3.2.7. Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ovariosalpingohisterectomia minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia escrotal e cães machos a pré escrotal.

3.2.8. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um cadastro com autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos, conforme anexo I.

3.2.9. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários.

3.2.10. A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso).

3.2.11. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração (quando for o caso), serão de responsabilidade da contratada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

3.2.12. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

3.2.13. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso).

3.2.14. As técnicas de antisepsia do animal e do cirurgião auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

3.2.15. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

3.2.16. A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervicais.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.2.17. As despesas geradas por intercorrências pós-cirúrgicas, como exames complementares, novo procedimento cirúrgico corretivo, medicamentos dentre outros relacionados ao pós-cirúrgico, ficarão sob responsabilidade da Contratada.

3.3. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS

3.3.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da contratada.

3.3.2. Os animais deverão ser devolvidos pela contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso).

3.3.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração.

3.3.4. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da Clínica/hospital veterinário ou em qualquer outro local sob sua responsabilidade, salvo em razão específica que justifique a permanência do animal, neste caso, os custos da pernoite serão de responsabilidade da contratada.

3.3.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

3.3.6. No ato da entrega dos animais aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, com a disponibilização de cartilha e material didático.

3.3.7. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

3.3.8. O proprietário/responsável pelo animal castrado, deverá receber no ato da devolução do mesmo, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

3.3.9. No ato da entrega dos animais, a contratada deverá fornecer após a esterilização, o colar elizabetano aos machos da espécie canina e felina, e o macacão cirúrgico a todos os animais fêmeas das espécies canina e felina, para proteção da incisão cirúrgica, que deverá ser utilizado durante todo o pós-operatório.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de Credenciamento os interessados que satisfaçam as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.2.2. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Bom Despacho/MG, enquanto durarem os efeitos da sanção;

4.2.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3.1. Caso o credenciando se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Poder Judiciário;

4.2.4. Que sejam empresas estrangeiras

4.2.5. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



4.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 10.086/2023.

5. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em se credenciar deverão apresentar, junto à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, através do e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br, os documentos solicitados neste edital.

5.1.1. O corpo do e-mail deverá apresentar o número da Chamada, o nome e endereço do interessado, conforme abaixo:

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL Razão Social da Proponente CNPJ Endereço completo
--

5.2. A proposta deverá ser apresentada com identificação do interessado, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, e deverá conter:

a) Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.

a.1) Indicação da pessoa responsável para assinatura do termo de credenciamento e os dados bancários do credenciamento (nome e número do banco, da agência e da conta corrente)

a.1.1) A modificação da conta indicada após o credenciamento deverá ser comunicada, de forma expressa, 30 (trinta) dias antes do pagamento.

a.2) O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio da minuta do Termo de Credenciamento, do Contrato, das Ordens de Compra e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o credenciado deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos.

b) Descrição do item, o preço unitário cotado em Reais ofertado para cada produto, e o preço total.

b.1) Os preços unitário e total deverão ser os mesmos informados na descrição do objeto (item 2), sob pena de não realização do credenciamento

b.2) Os preços informados incluem quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.

b.3) Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.3. As propostas vigorarão por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

5.4. O interessado no credenciamento deverá comprovar preencher os requisitos de habilitação necessários para o credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual

5.5.2. Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração (caso houver), devidamente registrados na Junta Comercial;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 5.5.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- 5.5.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 5.5.5. Certidão de Improbidade Administrativa, tal documento poderá ser obtido no site do CNJ, link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php.
- 5.5.6. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao local onde serão prestados os serviços.
- 5.5.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 5.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
- 5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.6.3. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- 5.6.4. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- 5.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);
- 5.6.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.6.7. Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT;
- 5.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 5.7.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 5.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 5.8.1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do profissional habilitado para a prestação dos serviços;
- 5.8.2. Identificação Profissional pelo órgão habilitado: CRMV-MG;
- 5.8.3. Certificado de Conclusão de Curso;
- 5.8.4. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária de Bom Despacho-MG, referente ao local onde serão prestados os serviços;
- 5.9. DECLARAÇÕES
- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213/1991.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- g) Declaração de que o profissional, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- h) Declaração de que os serviços serão prestados dentro do município de Bom Despacho-MG;
- g) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- h) Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- i) Os documentos relacionados que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo.
- j) Os documentos exigidos como requisito de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.11. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.12. Os documentos exigidos como requisito de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pelos servidores da Gerência de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo.

6.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização.

6.2.1. Não sendo sanado o vício apontado, será indeferido o pedido de credenciamento e divulgado o resultado no Diário Oficial do Município.

6.3. Estando regulares os documentos apresentados, a Gerência de Licitações fará a abertura de processo administrativo para a formalização de Inexigibilidade de Licitação.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Caberá a interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação no DOME da decisão que deferiu ou indeferiu o credenciamento do interessado.

7.2. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo.

7.3. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3.1. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>, Processo Digital nº 4817/2025 – Código Verificador: 99R3870B.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



7.6. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bom Despacho-MG (DOMe).

8. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Esgotada a fase recursal, a Gerência de Licitações encaminhará o processo administrativo para a Secretaria Municipal de Saúde para ratificação e distribuição dos quantitativos entre os credenciados.

8.2. Após a ratificação, será formalizado Termo de Credenciamento, cuja vigência será contado a partir da sua assinatura respeitado o regramento do item 4 do Termo de Referência, e se encerrará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

8.2.1. O Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

8.2.2. A assinatura do Termo de Credenciamento não resulta, para a Administração Municipal, a obrigação de contratar com o credenciado.

8.3. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Administração poderá firmar contrato com o credenciado, conforme oportunidade e conveniência.

8.4. O credenciado será convocado para assinar o contrato por meio do e-mail indicado em sua proposta.

8.5. Após assinado, o licitante deverá enviar o contrato à Gerência de Licitação por meio do e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br.

8.6. O contratado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

9.1. DO CREDENCIADO:

9.1.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2.1 Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a: quantidade de sessões realizadas;

9.1.3. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a prestar atendimento adequado ao pacientes, preservando a garantia aos direitos de cada um, no que se refere à prestação do serviço;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o procedimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; além de comunicar diretamente o responsável pelo paciente;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. indicar, se houver, o preposto para representá-la durante a execução do contrato. Caso não haja preposto a pessoa credenciada, seja ela física ou jurídica, deverá se apresentar junto à gestão contratual.

9.1.8. Responsabilizar-se por falhas técnicas ou condutas inadequadas da equipe profissional.

9.1.9. É vedada a cobrança de qualquer valor dos tutores, assegurando a gratuidade integral do serviço.

9.2. a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

9.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

9.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. DO CREDENCIANTE

9.3. São obrigações da Contratante:

9.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

10.3.1. prazo de validade;

10.3.2. data da emissão;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 10.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.3.4. período de prestação dos serviços;
- 10.3.5. valor a pagar; e
- 10.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos (enviados digitalmente):

- 10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata (em caso de pessoa jurídica);
- 10.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 10.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- 10.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
- 10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 10.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 10.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

10.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $I \times N \times VP$





$$b) \text{ Sendo que } I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

- a) I = Índice de atualização financeira;
- b) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- c) EM = Encargos moratórios;
- d) N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- e) pagamento;
- f) VP = Valor da parcela em atraso.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

11.1 ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.6 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes, nomeados por portaria. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.2 FISCALIZAÇÃO

11.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.2.2 Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.5 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandará decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.7 Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3 GESTOR DO CONTRATO

11.3.1. O gerenciamento do processo licitatório será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo gestores e fiscais os servidores nomeados pela Portaria nº 44/2025, publicada no BAPE Edição nº 1827, publicado em 19 de março de 2025.

11.3.2 A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.3.3 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado por Portaria. Caberá ao Gestor e seu suplente em especial:

11.3.4 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.5 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.3.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.3.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

11.3.8 Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao Preposto da empresa;

11.3.11 Certificar-se de que o contratado efetivamente utilizou os materiais adequados à execução do objeto do contrato.

11.3.12 Acompanhar, sempre que preciso for, “in loco”, a efetiva realização e a qualidade dos serviços prestados;

11.3.13 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato – (inclusive as boas práticas);

11.3.14 Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados;

11.3.15 Solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassem a sua competência;

11.3.16 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com os termos contratuais;

11.3.17 Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

11.3.18 Atestar a efetiva execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.3.19 Manter registro e controlar a vigência dos contratos firmados, para fins de prorrogação tempestiva dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação;

11.3.20 Adotar tempestivamente as providências necessárias para viabilizar as alterações contratuais necessárias.

11.3.21 No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis;

11.3.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DO RECURSO FINANCEIRO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.002.0010.0302.0047.2132.333903399, Ref. 1484, Vínculo: 15000001002

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou dos prazos estabelecidos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



II - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis.

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos dos serviços prestados.

IV - Não fornecimento, pela Administração, do local para a prestação dos serviços.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II, III e IV, obedecerão ao disposto no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5. A rescisão do Contrato será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.

14.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos serviços restantes, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será dividido aos demais credenciados de forma igualitária.

15. DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. A Administração terá o prazo de 5 dias corridos para denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado: sem a aplicação de penalidades desde que antes da assinatura do contrato/termo de credenciamento ou relativamente a novos contratos/termos de credenciamentos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública (dentre outras hipóteses):

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

16.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 10.086/2023, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. É facultado a Gerência de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no edital.

17.2. Fica assegurado ao Município de Bom Despacho o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



17.4. A Gerência de Licitações, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do(s) Termo(s) de Credenciamento decorrente(s), com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.6. As decisões da Gerência de Licitações e da Secretaria Municipal de Saúde serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bom Despacho DOME, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos interessados presentes, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento do credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

17.7. A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br.

17.8. São anexos deste edital:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ADENDO I – Cadastro de Animal para Cirurgia de Esterilização (*Modelo*)
- ADENDO II – Estudo Técnico Preliminar
- ADENDO II – Planilha Orçamentária
- ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO III – Declarações;
- ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO V – Minuta do Contrato;
- ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços.

Bom Despacho-MG, xx de xxxxx de 2.025, 114º ano de emancipação do município.

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação sem caráter de exclusividade de clínica veterinária ou hospital veterinário para prestação de serviços de esterilização de animais das espécies canina e felina domésticos e inserção de microchip de identificação, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatório, pós-operatório em cães e gatos através das demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantitativo	Valor unitário
1	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de pequeno porte até 10 Kg com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 200,00
2	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de pequeno porte até 10 Kg com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 282,90
3	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de médio porte acima de 10,01 Kg até 20 Kg com microchipagem.	Serviço	150	R\$ 246,38
4	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de médio porte 10,01 Kg até 20 Kg com microchipagem.	Serviço	150	R\$ 404,00
5	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 20,01 Kg até 30 Kg com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 325,54
6	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 20,01 Kg até 30 Kg com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 443,86
7	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de	Serviço	50	R\$ 399,41





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



	30 Kg com microchipagem.			
8	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 30 Kg com microchipagem	Serviço	50	R\$ 501,11
9	Procedimento cirúrgico de esterilização de felino macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 125,26
10	Procedimento cirúrgico de esterilização de felino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 161,80
Total				R\$ 296.519,00

1.2. Os orçamentos estimados para os valores constantes deste TERMO não são sigilosos e estão descritos na planilha de preços anexa.

1.2.1. O preço referencial é baseado na média de preço em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.777/2023.

1.2.2. A quantidade informada é estimada, podendo variar de acordo com a demanda.

1.3. O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será contado a partir da sua assinatura respeitado o regramento do item 4 deste Termo de Referência, e se encerrará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

1.3.1. Os contratos poderão ser prorrogados por 12 meses, a contar do dia 1º de janeiro do ano subsequente, até o limite previsto no item 4.4.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de contratação sem carácter de exclusividade de clínica veterinária ou hospital veterinário para prestação de serviços de esterilização de animais das espécies canina e felina domésticos com inserção de microchip de identificação, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatório, pós-operatório em cães e gatos através das demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho.

2.2 Considerando o Termo de compromisso positivo que o Município possui com o Ministério Público referente a esterilização e microchipagem de cães e gatos para controle populacional, bem como para evitar abandono e maus-tratos.

2.3 Considerando ainda que o não cumprimento da meta de castração estipulada pelo Ministério Público ocasiona ao Município multa.

2.4 O objetivo é realizar as castrações e sobretudo ter controle populacional dos animais, principalmente daqueles em situação de abandono, além de evitar futuros maus-tratos e animais nas ruas. Ressalta-se que o controle de animais evita a proliferação de doenças, acidentes no trânsito e com as pessoas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO





3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a viabilidade de competição, adotando-se o credenciamento à luz do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 10.086/2023, que diz :

Parágrafo único – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

4.2. Para a contratação será utilizada a hipótese prevista no Art. 79, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021:

*(...)
paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

4.2.1. O Edital será publicado pelo período de 12 meses, e sua republicação ocorrerá com a mesma periodicidade, assim como estabelecido no item 10 do Decreto Municipal nº 10.086/2023. Para a republicação deverão ser revistas as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.3. Considerando que para esta contratação não é possível impor que os credenciamentos sejam feitos de forma simultânea e do mesmo modo, novos fornecedores poderão se credenciar durante toda a vigência do Edital, faz-se necessário o seguinte regramento:

4.3.1. Para a primeira distribuição dos quantitativos constantes no Edital, será observado o seguinte:

1. Inicialmente, será identificado o número de interessados que se credenciaram até a penúltima semana do mês em que ocorrer o primeiro credenciamento.
2. De posse de tal número, a Secretaria Municipal de Saúde distribuirá o quantitativo indicado no Edital, entre os credenciados, de forma isonômica.
3. Em seguida, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará a formalização das contratações junto à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, conforme a distribuição realizada.
4. Os termos de credenciamento terão validade de 12 meses, contados da sua publicação;

4.3.1.1. Os contratos serão firmados no mês subsequente àquele em que ocorreram os credenciamentos com vigência até 31/12 do ano em que foi firmado.

4.3.2. A partir da formalização de contrato (s) do (s) primeiro (s) credenciado (s), os demais credenciamentos dos meses subsequentes terão seus contratos firmados após decorrido o prazo de 3 meses da formalização dos últimos contratos referentes à Chamada. Para os novos credenciamentos repete-se a regra dos primeiros, ou seja, o estabelecido no item 4.3.1. e item 4.3.1.1.

4.3.3. Para a distribuição e redistribuição dos itens deverão ser considerados os quantitativos totais da Chamada. Sendo assim, sempre que tiver novo entrante, o gestor responsável por redistribuir o quantitativo, deverá considerar o total da Chamada, estabelecido em Edital (saldo





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



restante + utilizado). Dessa forma, faz-se a divisão igualitária entre os fornecedores.

4.3.4. O prazo de vigência dos contratos será conforme a data que ocorreu o credenciamento, respeitado o regramento do item 4.3.1. e item 4.3.1.1.. O prazo será contado da(s) assinatura(s), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. Todos os contratos terão seu término concomitante com o dia 31 de dezembro do ano que ocorrer a sua formalização, quando então poderão ser prorrogados por 12 meses a contar do dia 1º de janeiro do ano subsequente, até o limite previsto no item 4.4.

4.4.2. Os aditivos terão a prorrogação com vigência idêntica, iniciando em 1º de janeiro do ano subsequente vigorando até o dia 31 de dezembro.

4.5. Não se aplica a regra prevista no item 4.3.3, caso não seja do interesse do credenciante realizar quantitativos iguais aos demais (quando ele desejar quantidade menor), respeitada a capacidade de execução de cada um.

4.6. Caso aconteça novo credenciamento e no entanto não haver mais saldo nos itens, devido a sua utilização, não sendo possível igualizar a **execução** de imediato, haverá a redistribuição normalmente, porém o gestor contratual deverá cientificar o novo credenciado da situação e informá-lo de quando será firmado o contrato que coincidirá com a renovação contratual, em 1º de janeiro do ano subsequente.

4.7. Quando ocorrer um descredenciamento, o seu total contratado será distribuído de forma igualitária entre os demais, mediante termo aditivo. E, informado no aditivo o total disponível para execução até a o final da vigência, equalizando a execução quando ocorrer a renovação.

4.8. As redistribuições serão realizadas através de aditivos.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A clínica veterinária e/ou hospital veterinário, deve conter o serviço médico veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchips em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para a esterilização.

5.1.1. Não será permitido o credenciamento, nesta Chamada, de Unidades Móveis para a prestação do serviço.

5.1.2.¹ As clínicas e hospitais de outros municípios poderão se credenciar, desde que a prestação dos serviços seja no município de Bom Despacho-MG.

5.1.3 A clínica veterinária e/ou hospital veterinário deverá ter a capacidade de realizar 10 (dez) procedimentos por dia, sendo todos os insumos, equipamentos, encargos, e demais custos de responsabilidade da contratada.

5.1.4. A empresa contratada deve garantir que a execução dos serviços seja desenvolvida por profissionais devidamente habilitados, em consonância com a fiscalização sanitária e do Conselho Regional de Médica Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG).

5.1.5. Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica e/ou hospital veterinário, estando de acordo com os parâmetros de segurança estéril, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

5.1.6. A contratada deverá apresentar ao Município relatório contendo informações, como dia, número de animais castrados, separados por cães e gatos, machos e fêmeas, identificação dos animais, peso, dados do tutor, método cirúrgico empregado, medicamentos utilizados, além de

¹ Somente será aceito a prestação do serviço em território municipal, pois o deslocamento a outros municípios aumentariam os gastos aos tutores, vez que o município não oferece este tipo de transporte. Considerando que o serviço atende principalmente às famílias carentes e animais em situação de rua, opta este órgão pelo atendimento no município.





outras observações que se fizerem necessárias.

5.2. DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E CHIPAGEM (quando for o caso):

5.2.1. Os atendimentos deverão se iniciar em até 15 dias após a assinatura do contrato, mediante agendamento realizado e encaminhado, via e-mail, pelo setor de Vigilância Epidemiológica.

5.2.1.1. Não será permitida a realização de procedimentos sem prévia autorização e consequente agendamento.

5.2.1.2. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso), o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

5.2.2. O preço contratado engloba todos os medicamentos pré e transoperatórios ministrados aos animais, devendo ainda abranger todas as despesas da equipe médica, as castrações de cães e gatos.

5.2.3 No atendimento aos animais, o detentor do registro de preços deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

5.2.4. É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento, vetá-lo ou solicitar exame pré-operatório, em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento.

5.2.4.1. Nesse caso, o profissional responsável deverá emitir relatório técnico, constando todos os motivos e razões para o veto ou da solicitação de exames, além de lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao proprietário.

5.2.4.2. Todo relatório emitido deverá ser entregue uma cópia ao proprietário do animal e encaminhado ao fiscal ou gestor contratual, dando ciência da situação e as medidas adotadas;

5.2.4.3. Todos e quais exames pré operatórios, como condição para a realização cirúrgica, deverão ser custeados pelo proprietário do animal e apresentado ao veterinário responsável (solicitante).

5.2.4.4. O proprietário deverá comunicar à clínica/hospital quando o animal estiver apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico e acordar nova data para a realização do procedimento,

5.2.5. A chipagem de animais deve ocorrer em todos os animais submetidos a esterilização, que é a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção subcutânea de microchip biocompatível, especificamente para uso animal.

5.2.6. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente saudáveis e em jejum de alimento hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio (anamnese, exame físico e hemograma completo), constando de seus prontuários históricos de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

5.2.6.1. Os exames clínicos prévios são de responsabilidade da contratada. Exames adicionais poderão ser solicitados, nas condições estabelecidas na cláusula 5.2.4.

5.2.7. Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ovariosalpingohisterectomia minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia escrotal e cães machos a pré escrotal.

5.2.8. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um cadastro com autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos, conforme anexo I.

5.2.9. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 5.2.10. A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso).
- 5.2.11. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração (quando for o caso), serão de responsabilidade da contratada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.
- 5.2.12. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.
- 5.2.13. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso).
- 5.2.14. As técnicas de antisepsia do animal e do cirurgião auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
- 5.2.15. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
- 5.2.16. A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervicais.
- 5.2.17. As despesas geradas por intercorrências pós-cirúrgicas, como exames complementares, novo procedimento cirúrgico corretivo, medicamentos dentre outros relacionados ao pós-cirúrgico, ficarão sob responsabilidade da Contratada.

5.3. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS

- 5.3.1.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da contratada.
- 5.3.1.2. Os animais deverão ser devolvidos pela contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso).
- 5.3.1.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração.
- 5.3.1.4. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da Clínica/hospital veterinário ou em qualquer outro local sob sua responsabilidade, salvo em razão específica que justifique a permanência do animal, neste caso, os custos da pernoite serão de responsabilidade da contratada.
- 5.3.1.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.
- 5.3.1.6. No ato da entrega dos animais aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, com a disponibilização de cartilha e material didático.
- 5.3.1.7. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós operatório e marcar retorno quando necessário.
- 5.3.1.8. O proprietário/responsável pelo animal castrado, deverá receber no ato da devolução do mesmo, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos**





procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

5.3.1.9. No ato da entrega dos animais, a contratada deverá fornecer após a esterilização, o colar elizabetano aos machos da espécie canina e felina, e o macacão cirúrgico a todos os animais fêmeas das espécies canina e felina, para proteção da incisão cirúrgica, que deverá ser utilizado durante todo o pós-operatório.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

7.1.2.1 Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a: quantidade de sessões realizadas;

7.1.3. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a prestar atendimento adequado ao pacientes, preservando a garantia aos direitos de cada um, no que se refere à prestação do serviço,

7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a sessão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; além de comunicar diretamente o responsável pelo paciente.

7.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. indicar, se houver, o preposto para representá-la durante a execução do contrato. Caso não haja preposto a pessoa credenciada, seja ela física ou jurídica, deverá se apresentar junto à gestão contratual.

7.1.8. Responsabilizar-se por falhas técnicas ou condutas inadequadas da equipe profissional.

7.1.9. É vedada a cobrança de qualquer valor dos tutores, assegurando a gratuidade integral do serviço.

7.2. a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 7.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 7.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 7.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos desta Chamada Pública e o gerenciamento dos contratos dela decorrentes será a Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021, foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, conforme Portaria nº 44/2025/SEMUSA, anexa, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

11.1 ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.6 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes, nomeados por portaria. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.2 FISCALIZAÇÃO

11.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.2.2 Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.5 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandará decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.7 Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3 GESTOR DO CONTRATO

11.3.1. O gerenciamento do processo licitatório será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo gestores e fiscais os servidores nomeados pela Portaria nº 44/2025, publicada no BAPE Edição nº 1827, publicado em 19 de março de 2025.

11.3.2. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.3.3. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado por Portaria. Caberá ao Gestor e seu suplente em especial:

11.3.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, solicitando quaisquer





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.3.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.3.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

11.3.8. Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao Preposto da empresa;

11.3.9. Certificar-se de que o contratado efetivamente utilizou os materiais adequados à execução do objeto do contrato.

11.3.10. Acompanhar, sempre que preciso for, “in loco”, a efetiva realização e a qualidade dos serviços prestados;

11.3.11. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato – (inclusive as boas práticas);

11.3.12. Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados;

11.3.13. Solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassem a sua competência;

11.3.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com os termos contratuais;

11.3.15. Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

11.3.16. Atestar a efetiva execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes.

11.3.17. Manter registro e controlar a vigência dos contratos firmados, para fins de prorrogação tempestiva dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação;

11.3.18. Adotar tempestivamente as providências necessárias para viabilizar as alterações contratuais necessárias.

11.3.19. No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis;

11.3.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- 12.3.1. prazo de validade;
- 12.3.2. data da emissão;
- 12.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.3.4. período de prestação dos serviços;
- 12.3.5. valor a pagar; e
- 12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos (enviados digitalmente):

- 12.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata (em caso de pessoa jurídica);
- 12.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 12.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 12.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- 12.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
- 12.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 12.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 12.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

12.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



mediante aplicação das seguintes fórmulas:

1 $EM = I \times N \times VP,$
2 Sendo que $I = (TX/100)/365$
3 I = Índice de atualização financeira;
4 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
5 EM = Encargos moratórios;
6 N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo
7 pagamento;
8 VP = Valor da parcela em atraso.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano contado da data da cotação de preços (Abril 2025).

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Os pedidos de reajuste serão analisados e respondidos no prazo máximo de 30 dias corridos.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a der causa à inexecução parcial do contrato;
- b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c der causa à inexecução total do contrato;
- d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- f praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 4 **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.1.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.1.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.1.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



15.2. DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.2.1. A Administração terá o prazo de 5 dias corridos para denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado: sem a aplicação de penalidades desde que antes da assinatura do contrato/termo de credenciamento ou relativamente a novos contratos/termos de credenciamentos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública (dentre outras hipóteses):

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

15.2.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 10.086/2023, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou dos prazos estabelecidos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.3.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis.

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos dos serviços prestados.

IV - Não fornecimento, pela Administração, do local para a prestação dos serviços.

15.3.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II, III e IV, obedecerão ao disposto no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

15.3.3. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



15.3.4. A rescisão do Contrato será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.

15.3.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos serviços restantes, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será dividido aos demais credenciados de forma igualitária.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital.

16.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão os valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

16.3. Os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Documentos
Cartão CNPJ
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;
Certidão negativa de débitos junto ao INSS
Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal
Certidão negativa de débitos junto Fazenda Estadual
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Certidão Negativa de Falência e Concordata
Certidão negativa de débitos junto Fazenda Municipal
Apresentação da Certidão de Improbidade Administrativa, tal documento poderá ser obtido no site do CNJ, link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php
Declaração de aceitação das normas do Termo de Referência
Declaração de que o profissional, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.
Cópia da Carteira de Identidade e CPF do profissional habilitado para a prestação dos serviços;
Certificado de Conclusão de Curso
Identificação Profissional pelo órgão habilitado: CRMV-MG





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Declaração de que os serviços serão prestados dentro do município de Bom Despacho-MG

Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária de Bom Despacho-MG, referente ao local onde serão prestados os serviços;

Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao local onde serão prestados os serviços;

17. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O total estimado deste Termo de Referência é de R\$296,519,00 (Duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezenove reais) por ano.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: 14.002.0010.0302.0047.2132.333903399, Ref. 1484, Vínculo: 15000001002

19. Adendos ao Termo de Referência:

Adendo I - Cadastro de Animal para Cirurgia de Esterilização (*Modelo*);

Adendo II- Estudo Técnico Preliminar;

Adendo III – Planilha Orçamentária.

Bom Despacho/MG, 21 de Março de 2.025, 113º ano de emancipação do Município.
(3ª versão em 4 de Julho de 2025)

Elaborado por:

Rafaela Pereira de Souza
Coordenadora de Compras - SEMUSA

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ADENDO I - Cadastro de Animal para Cirurgia de Esterilização (Modelo)

DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME: _____
ENDEREÇO: _____ Nº: _____ COMP.: _____ NASC.: ____/____/____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
IDENTIDADE: _____ CPF: _____
TELEFONE:(____) _____
E-MAIL: _____

DADOS DO ANIMAL:

NOME: _____ ESPÉCIE: ____ CANINO ____ FELINO
SEXO: ____ MACHO ____ FÊMEA RAÇA: _____
COR(ES): _____ IDADE: _____ PESO: _____
PORTE: ____ PEQUENO ____ MÉDIO ____ GRANDE
TEMPERAMENTO: ____ DÓCIL ____ INSTÁVEL
NÚMERO DO MICROCHIP _____

CONFIRMO O REGISTRO DE FOTO C/ LEITOR DE MICROCHIP: [] SIM

____ ANIMAL REALIZOU EXAMES DE RISCO CIRÚRGICO
____ ANIMAL NÃO REALIZOU EXAMES DE RISCO CIRÚRGICO

Declaro estar ciente dos riscos inerentes ao procedimento de castração, o qual será submetido o animal de minha responsabilidade, uma vez que toda cirurgia e anestesia envolve riscos. Autorizo sua realização e desde já isento a Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG de qualquer responsabilidade por eventuais intercorrências vinculadas a este procedimento, durante e após a cirurgia. Declaro ainda ter conhecimento da obrigatoriedade pela implantação de microchip eletrônico de identificação de acordo com a Lei Estadual 21.970/16. Declaro ainda que me responsabilizarei por todos os cuidados pós cirúrgicos que me foram informados, e que tomei conhecimento, comprometendo-me a comunicar aos veterinários responsáveis quaisquer alterações que porventura possam ocorrer. Declaro ainda estar ciente de que na ausência de informações seguras de minha parte com relação à prenhez ou sinais explícitos de tal estado, cios ou outras patologias do meu conhecimento, responsabilizo-me e autorizo a castração, especialmente diante das consequências desfavoráveis ou fatais da anestesia para o animal e os fetos.

ENTRADA: ____/____/____ às ____:____ h
SAÍDA: ____/____/____ às ____:____ h

Assinatura Tutor ou Responsável Assinatura e Carimbo
Médico(a) Veterinário(a) Responsável





ADENDO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP N° 07/2025

Data da Elaboração: 05/02/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Trata-se de contratação sem carácter de exclusividade de clínica veterinária ou hospital veterinário para prestação de serviços de esterilização de animais das espécies canina e felina domésticos com inserção de microchip de identificação, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatório, pós-operatório em cães e gatos através das demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho.

1.2. Considerando o Termo de compromisso positivo que o Município possui com o Ministério Público referente a esterilização e microchipagem de cães e gatos para controle populacional, bem como para evitar abandono e maus-tratos.

1.3. Considerando ainda que o não cumprimento da meta de castração estipulada pelo Ministério Público ocasiona ao Município multa.

1.4. O objetivo é realizar as castrações e sobretudo ter controle populacional dos animais, principalmente daqueles em situação de abandono, além de evitar futuros maus-tratos e animais nas ruas. Ressalta-se que o controle de animais evita a proliferação de doenças, acidentes no trânsito e com as pessoas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A esterilização e microchipagem de animais errantes e domiciliados, já faz parte das ações executadas pela Vigilância Epidemiológica, portanto já está o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual (LOA) n° 2.958/2023.

2.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, documentada sob o Id pca PNCP: 18301002000186-0-000002/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A clínica veterinária e/ou hospital veterinário, deve conter o serviço médico veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchips em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para a esterilização.

3.2. A clínica veterinária e/ou hospital veterinário deverá ter a capacidade de realizar 10 (dez) procedimentos por dia, sendo todos os insumos, equipamentos, encargos, e demais custos de responsabilidade da contratada.

3.3. A empresa contratada deve garantir que a execução dos serviços seja desenvolvida por profissionais devidamente habilitados, em consonância com a fiscalização sanitária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG).

3.4. Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica e/ou hospital veterinário, estando de acordo com os parâmetros de segurança estéril, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

3.5. A contratada deverá apresentar ao Município relatório contendo informações, como dia, número de animais castrados, separados por cães e gatos, machos e fêmeas, identificação dos





animais, peso, dados do tutor, método cirúrgico empregado, medicamentos utilizados, além de outras observações que se fizerem necessárias.

3.2. DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E CHIPAGEM (quando for o caso):

3.2.1. Os atendimentos deverão se iniciar em até 15 dias após a assinatura do contrato, mediante agendamento realizado e encaminhado, via e-mail, pelo setor de Vigilância Epidemiológica.

3.2.1.1. Não será permitida a realização de procedimentos sem prévia autorização e consequente agendamento.

3.2.1.2. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso), o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

3.2.2. O preço contratado engloba todos os medicamentos pré e transoperatórios ministrados aos animais, devendo ainda abranger todas as despesas da equipe médica, as castrações de cães e gatos.

3.2.3. No atendimento aos animais, o detentor do registro de preços deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

3.2.4. É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento, vetá-lo ou solicitar exame pré-operatório, em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possa implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento. Nesse caso o profissional responsável deverá lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao proprietário. O proprietário deverá efetuar novamente o cadastro caso o animal esteja apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico.

3.2.5. A chipagem de animais deve ocorrer em todos os animais submetidos a esterilização, que é a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção subcutânea de microchip biocompatível, especificamente para uso animal.

3.2.6. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

3.2.7. Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ovariosalpingohisterectomia minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia escrotal e cães machos a pré escrotal.

3.2.8. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

3.2.9. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários.

3.2.10. A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso).

3.2.11. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração (quando for o caso), serão de responsabilidade da contratada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

3.2.12. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.2.13. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso).

3.2.14. As técnicas de antisepsia do animal e do cirurgião auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

3.2.15. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

3.2.16. A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervicais.

3.2.17. As despesas geradas por intercorrências pós-cirúrgicas, como exames complementares, novo procedimento cirúrgico corretivo, medicamentos dentre outros relacionados ao pós-cirúrgico, ficarão sob responsabilidade da Contratada.

3.3. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS

3.3.1.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da contratada.

3.3.1.2. Os animais deverão ser devolvidos pela contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso).

3.3.1.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração.

3.3.1.4. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da Clínica/hospital veterinário ou em qualquer outro local sob sua responsabilidade, salvo em razão específica que justifique a permanência do animal, neste caso, os custos da pernoite serão de responsabilidade da contratada.

3.3.1.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

3.3.1.6. No ato da entrega dos animais aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, com a disponibilização de cartilha e material didático.

3.3.1.7. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós operatório e marcar retorno quando necessário.

3.3.1.8. O proprietário/responsável pelo animal castrado, deverá receber no ato da devolução do mesmo, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

3.3.1.9. No ato da entrega dos animais, a contratada deverá fornecer após a esterilização, o colar elizabetano aos machos da espécie canina e felina, e o macacão cirúrgico a todos os animais fêmeas das espécies canina e felina, para proteção da incisão cirúrgica, que deverá ser utilizado durante todo o pós-operatório.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Ite m	Descrição/Especificação	Unidade	Quantita	Valor unitário
------------------	--------------------------------	----------------	-----------------	-----------------------





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



			tivo	
1	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de pequeno porte até 10 Kg com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 200,00
2	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de pequeno porte até 10 Kg com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 282,90
3	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de médio porte acima de 10,01 Kg até 20 Kg com microchipagem.	Serviço	150	R\$ 246,38
4	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de médio porte 10,01 Kg até 20 Kg com microchipagem.	Serviço	150	R\$ 404,00
5	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 20,01 Kg até 30 Kg com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 325,54
6	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 20,01 Kg até 30 Kg com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 443,86
7	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 30 Kg com microchipagem.	Serviço	50	R\$ 399,41
8	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 30 Kg com microchipagem	Serviço	50	R\$ 501,11
9	Procedimento cirúrgico de esterilização de felino macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 125,26





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



10	Procedimento cirúrgico de esterilização de felino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório com microchipagem.	Serviço	100	R\$ 161,80
Total				R\$ 296.519,00

4.1. A quantidade informada possui embasamento:

- a) no consumo do ano de 2024, através do Contrato nº 126/2023 firmado entre o município de Bom Despacho e a empresa Pet Bom LTDA.
- b) o Termo de compromisso positivo com Ministério público que ordena que o Município realize 1093 esterilizações, sendo elas cães e gatos (machos e fêmeas).
- c) a necessidade de realização de castrações de animais, sejam eles errantes ou que possuem tutores.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a prestação do serviço, há pelo menos três formas mais utilizadas pela Administração pública de forma geral.

- 9 Contratação por Chamada Pública de hospitais e clínicas aptas a realizar o serviço;
- 10 Contratação por Pregão ou Pregão SRP;
- 11 Contratação de Unidades Móveis para a realização de mutirões;

a.a) Contratação por Chamada Pública de hospitais e clínicas aptas a realizar o serviço: A contratação dos serviços por Chamada Pública já é executada no município, junto à Clínica Pet Bom, única contratação junto à Prefeitura, por isso, é necessária a publicação de outra Chamada Pública para que novos prestadores possam se credenciar.

b.b) Contratação por Pregão ou Pregão SRP: A contratação através da modalidade licitatória não foi realizada, pois como já há um prestador a realizar o serviço de forma regular, a intenção é a realização de mutirão para abranger o maior número de pessoas interessadas em castrar seus animais. e foi oportunizado ao Consorciado, a contratação junto ao ente, com preço de mercado compatível com aquele já executado dentro do município.

c.c) Contratação de Unidades Móveis para a realização de mutirões; A realização de castrações em regime de mutirão tem grande sucesso, pois abrange várias pessoas de uma só vez. Contudo, ainda que o município faça contratação de “Castramóvel” o serviço contínuo é necessário e deve ser realizado para a garantia da prestação dos serviços em todos os meses e atender o maior número de famílias possíveis.

5.2. Para esta contratação a modalidade escolhida foi o Chamamento Público para a formalização de contratos de Inexigibilidade junto aos interessados.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O total anual estimado da contratação é de R\$296.519,00 (Duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezenove reais) por ano. O valor possui embasamento na média de preços do item, conforme planilha de preços anexa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Considerando que o município já possui o serviço através do contrato nº 163/2023, porém por se tratar de Chamada Pública é necessário publicar novo Edital, vez que o anterior não pode ser republicado por não ter sido realizado em consonância com a nova Lei de Licitações.

7.2. Considerando que o município necessita de mais credenciamentos para que o quantitativo de





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



animais sejam distribuídos entre as clínicas, considerando a crescente demanda da população errante no município.

7.3. Considerando que o procedimento de esterilização diminui o abandono e os maus tratos.

7.4. A contratação de clínica e /ou hospital veterinário é uma opção válida, e será realizada mediante a abertura de Chamada Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A Chamada será realizada por item, por se tratar de objeto divisível. A forma de licitar escolhida possibilita maior participação de vários prestadores, o que de forma geral pode ser mais econômico para o município devido à competitividade. E, em caso do interessado se credenciar em apenas um item, não haverá comprometimento do outro. Dessa forma, percebe-se que o parcelamento além de justificável, é aplicável com possibilidade de melhores resultados para os municípios.

8.2. Do regramento para a distribuição (parcelamento) dos itens:

8.2.1. O Edital será publicado pelo período de 12 meses, e sua republicação ocorrerá com a mesma periodicidade, assim como estabelecido no item 10 do Decreto Municipal nº 10.086/2023. Para a republicação deverão ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

8.2.2. Considerando que para esta contratação não é possível impor que os credenciamentos sejam feitos de forma simultânea e do mesmo modo, novos fornecedores poderão se credenciar durante toda a vigência do Edital, faz-se necessário o seguinte regramento:

8.2.3. Para a primeira distribuição dos quantitativos constantes no Edital, será observado o seguinte:

5. Inicialmente, será identificado o número de interessados que se credenciaram até a penúltima semana do mês em que ocorrer o primeiro credenciamento.
6. De posse de tal número, a Secretaria Municipal de Saúde distribuirá o quantitativo indicado no Edital, entre os credenciados, de forma isonômica.
7. Em seguida, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará a formalização das contratações junto à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, conforme a distribuição realizada.
8. Os termos de credenciamento terão validade de 12 meses, contados da sua publicação;

8.2.3.1. Os contratos serão firmados no mês subsequente àquele em que ocorreram os credenciamentos com vigência até 31/12 do ano em que foi firmado.

8.2.4. A partir da formalização de contrato(s) do(s) primeiro (s) credenciado (s), os demais credenciamentos dos meses subsequentes terão seus contratos firmados após decorrido o prazo de 3 meses da formalização do último contrato referentes à Chamada. Para os novos credenciamentos repete-se a regra dos primeiros, ou seja, o estabelecido no item 8.2.3. e item 8.2.3.1.

8.2.4.1. Para a distribuição e redistribuição dos itens deverão ser considerados os quantitativos totais da Chamada. Sendo assim, sempre que tiver novo entrante, o gestor responsável por redistribuir o quantitativo, deverá considerar o total da Chamada, estabelecido em Edital (saldo restante + utilizado). Dessa forma, faz-se a divisão igualitária entre os fornecedores.

8.2.5. O prazo de vigência dos contratos será conforme a data que ocorreu o credenciamento, respeitado o regramento do item 8.2.3.1 e 8.2.4. O prazo será contado da(s) assinatura(s), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. Todos os contratos terão seu término concomitante com o dia 31 de dezembro do ano que





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ocorrer a sua formalização, quando então poderão ser prorrogados por 12 meses a contar do dia 1º de janeiro do ano subsequente, até o limite previsto no item 8.2.5.

8.2.7. Os aditivos terão a prorrogação com vigência idêntica, iniciando em 1º de janeiro do ano subsequente vigorando até o dia 31 de dezembro.

8.2.8. Não se aplica a regra de distribuição igualitária, caso não seja do interesse do credenciante realizar quantitativos iguais aos demais (quando ele desejar quantidade menor), respeitada a capacidade de execução de cada um.

8.2.9. Caso aconteça novo credenciamento e no entanto não haver mais saldo nos itens, devido a sua utilização, não sendo possível igualizar a execução de imediato, haverá a redistribuição normalmente, porém o gestor contratual deverá cientificar o novo credenciado da situação e informá-lo de quando será firmado o contrato que coincidirá com a renovação contratual, em 1º de janeiro do ano subsequente.

8.2.10. Quando ocorrer um descredenciamento, o seu total contratado será distribuído de forma igualitária entre os demais, mediante termo aditivo. E, informado no aditivo o total disponível para execução até a o final da vigência, equalizando a execução quando ocorrer a renovação.

8.2.11. As redistribuições serão realizadas através de aditivos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A Contratação de clínica e /ou hospital veterinário proporcionará ao Município a continuidade do serviço de esterilização de animais, gerando um maior controle dos animais errantes e domiciliados, bem como possibilitará atingir a meta ordinária proposta pelo Ministério Público. A contratação possibilitará também, diminuir o abandono e os maus tratos

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Anterior ao contrato será definido dias e horários para realização dos procedimentos bem como, será cedida ao contratado a listagem com dados dos tutores para realização da esterilização, bem como os dias que serão definidos para os animais errantes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Para a execução do objeto não serão necessárias contratações ou aquisições correlatas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação trata-se de contratação de clínica e /ou hospital veterinário que deve conter o serviço médico veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchips em cães e gatos (machos e fêmeas), sendo o microchip fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O serviço deverá ofertar o quantitativo de 1000 esterilizações, sendo elas cães e gatos (machos e fêmeas).

12.3. A empresa contratada deve garantir que a execução dos serviços seja desenvolvida por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados, inscritos no CRMV-MG.

12.4. A contratada deverá apresentar ao Município relatório contendo informações, como dia, número de animais castrados, separados por cães e gatos, machos e fêmeas, identificação dos animais, peso, dados do tutor, método cirúrgico empregado, medicamentos utilizados, além de outras observações que se fizerem necessárias.

12.5. O profissional executante deverá responsabilizar pelos serviços prestados, bem como por qualquer intercorrência apresentada nos animais, urgências e emergências ficarão a cargo da contratada.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



12.6. O descarte de todo o material, sendo ele perfurocortante, lixo contaminado ou carcaça de animal ficará a cargo da contratada.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a viabilidade de competição, adotando-se o credenciamento à luz do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 10.086/2023.

13.2. Sendo assim a contratação, possui viabilidade considerando as razões apresentadas.

14. RESPONSÁVEIS

14.1. Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste estudo técnico preliminar:

- i Júnia Graciele Gomes de Sousa, portadora do CPF: 095.269.756-42, matrícula 1553843-4 e-mail: epidemiologia@pmbd.mg.gov.br (**Integrante Administrativo/Requisitante**).
- j Pedro Augusto de Freitas Pinto, portador do CPF: 094.553.446-96, matrícula 1554314 e-mail: epidemiologia@pmbd.mg.gov.br (**Integrante Técnico**).

Bom Despacho, 17 de Março de 2.025, 113º ano de emancipação do Município.
(3ª versão em 4 de Julho de 2025)

Júnia Graciele Gomes de Sousa
Gerente da Vigilância Epidemiológica

Pedro Augusto de Freitas Pinto
Gestor Público Municipal Médico Veterinário

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ADENDO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	Código IPM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	PESQUISA	QTDE	PREÇO DA PESQUISA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL ESTIMADO	MÉTODO A SER UTILIZADO	Servidor(es) responsável (s) pelas cotações (nome completo e Matrícula)
									MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR			
1	343670	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de pequeno porte até 10 Kg com microchipagem.	Serviço	Contrato nº 66/2025 Prefeitura de Torres (RS) Clínica Veterinária Bicho Urbano Ltda	100	RS 250,00	50	25%	RS 200,00	RS 200,00	RS 150,00	RS 20.000,00	Média	
				ARP nº 233/2024 Prefeitura de Dois Irmãos (RS) Clínica Veterinária Miao-AUAU Ltda		RS 200,00								
2	343671	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmeas por ovariopilinguisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de pequeno porte até 10 Kg com microchipagem.	Serviço	Contrato nº 19/2024 Prefeitura de Nicolau Vergueiro (RS) Eduardo Muhl	100	RS 309,00	30,08092474	11%	RS 289,69	RS 282,90	RS 250,00	RS 28.290,00	Média	Rafaela Pereira de Souza Matrícula: 1417-1
				Contrato nº 4/2025 Prefeitura de Mondaí (SC) Mauricio Bergmann Ltda		RS 289,69								
3	354056	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de médio porte acima de 10,01 Kg até 20 Kg com microchipagem.	Serviço	Contrato nº 4/2025 Prefeitura de Mondaí (SC) Mauricio Bergmann Ltda	150	RS 185,00	57,89206192	23%	RS 254,15	RS 246,38	RS 185,00	RS 36.957,00	Média	
				Contrato nº 181/2024 Prefeitura de Nansaque (MG) SC Serviços e Distribuição LTDA		RS 254,15								
4	354057	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmeas por ovariopilinguisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de médio porte 10,01 Kg até 20 Kg com microchipagem.	Serviço	Contrato nº 66/2025 Prefeitura de Torres (RS) Clínica Veterinária Bicho Urbano Ltda	150	RS 300,00	50,47771786	12%	RS 412,00	RS 404,00	RS 350,00	RS 60.600,00	Média	Rafaela Pereira de Souza Matrícula: 1417-1
				Contrato nº 19/2024 Prefeitura de Nicolau Vergueiro (RS) Eduardo Muhl		RS 412,00								
5	354058	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 20,01 Kg até 30 Kg com microchipagem.	Serviço	Contrato nº 181/2024 Prefeitura de Nansaque (MG) SC Serviços e Distribuição LTDA	100	RS 284,95	42,65686697	13%	RS 321,67	RS 325,54	RS 284,95	RS 32.554,00	Média	
				Contrato nº 1/2025 Prefeitura de União da Vitória (PR) Clínica Médica Veterinária SOS Ltda		RS 321,67								
6	354059	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmeas por ovariopilinguisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 20,01 Kg até 30 Kg com microchipagem.	Serviço	Contrato nº 66/2025 Prefeitura de Torres (RS) Clínica Veterinária Bicho Urbano Ltda	100	RS 370,00	50,74762687	11%	RS 430,32	RS 443,86	RS 401,25	RS 44.386,00	Média	Rafaela Pereira de Souza Matrícula: 1417-1
				Contrato nº 4/2025 Prefeitura de Mondaí (SC) Mauricio Bergmann Ltda		RS 401,25								
7	354060	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 30 Kg com microchipagem.	Serviço	Contrato nº 66/2025 Prefeitura de Torres (RS) Clínica Veterinária Bicho Urbano Ltda	50	RS 500,00	73,67301089	18%	RS 430,32	RS 443,86	RS 401,25	RS 44.386,00	Média	Rafaela Pereira de Souza Matrícula: 1417-1
				Contrato nº 361/2024 Prefeitura de São Miguel do Iguaçu (PR) Zanotelli & Federizzi Ltda		RS 405,24								
		Procedimento cirúrgico de esterilização de	Serviço	Contrato nº 1/2025 Prefeitura de União da Vitória (PR) Clínica Médica Veterinária SOS Ltda		RS 470,00			RS 405,24	RS 399,41	RS 323,00	RS 19.970,50	Média	
			Serviço	Contrato nº 4/2025 Prefeitura de Mondaí (SC) Mauricio Bergmann Ltda		RS 470,00			RS 405,24	RS 399,41	RS 323,00	RS 19.970,50	Média	
			Serviço	Contrato nº 361/2024 Prefeitura de São Miguel do Iguaçu (PR) Zanotelli & Federizzi Ltda		RS 463,32			RS 463,32					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2025 13:38:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ipm65862a40d070a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 13:30:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ipm06389dda53679>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, aderir ao credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade de clínica veterinária ou hospital veterinário para prestação de serviços de esterilização de animais das espécies canina e felina domésticos e inserção de microchip de identificação, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatório, pós-operatório em cães e gatos através das demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho, em atendimento à Chamada Pública nº 2/2025.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto do edital da referida Chamada, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa

Informar os dados cadastrais da empresa:

- Endereço, telefone, e-mail, site do credenciado
- Dados bancários para pagamento (Nome e número de banco, agência e conta)
- Nome, CPF e endereço do representante legal.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO III – DECLARAÇÕES

Referência: Processo nº 31/2025, Chamada Pública nº 2/2025, Processo Digital nº 4817/2025, Código Verificador: 99R3870B.

_____ (nome da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Bom Despacho-MG:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaro de que inexistem fatos impeditivos para o credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Declaro de que o profissional, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- g) Declaro de que os serviços serão prestados dentro do município de Bom Despacho-MG;
- h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da lei 14133/21.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Local e data.

Assinatura do representante ou procurador da empresa;
Nome do representante ou procurador da empresa.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/202__

O **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, sala 8, bairro São João, 35634-026, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, matrícula nº 1664-7, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa _____, com sede à Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui representado por _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), tendo em vista o resultado homologado na Chamada Pública nº 2/2025, Processo nº 31/2025, Processo Digital nº 4817/2025, Código Verificador: 99R3870B, cujo objeto é o contratação sem caráter de exclusividade de clínica veterinária ou hospital veterinário para prestação de serviços de esterilização de animais das espécies canina e felina domésticos e inserção de microchip de identificação, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatório, pós-operatório em cães e gatos através das demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho, resolvem formalizar o presente Termo de Credenciamento.

ITEM(NS) CREDENCIADO(S):

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 0,00

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Bom Despacho/MG, XX de XXXX de 2.025, 114º ano da emancipação do Município.

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 13:30 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipjm.com.br/p06389ada53679>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº xx/202x

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, sala 8, bairro São João, 35634-026, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, matrícula nº 1664-7, residente e domiciliada em Bom Despacho-MG;

CONTRATADA: _____, empresa estabelecida na cidade de _____ - _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu (ua) representante legal, Sr. (a) _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação sem caráter de exclusividade de clínica veterinária ou hospital veterinário para prestação de serviços de esterilização de animais das espécies canina e felina domésticos e inserção de microchip de identificação, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatório, pós-operatório em cães e gatos através das demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ _____, _____ (_____), especificada da seguinte forma:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 0,00

2.2. No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será contado a partir da sua assinatura respeitado o regramento do item 4 do Termo de Referência, e se encerrará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A clínica veterinária e/ou hospital veterinário, deve conter o serviço médico veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchips em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para a esterilização.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.1.1. Não será permitido o credenciamento, nesta Chamada, de Unidades Móveis para a prestação do serviço.

3.1.2.² As clínicas e hospitais de outros municípios poderão se credenciar, desde que a prestação dos serviços seja no município de Bom Despacho-MG.

3.1.3 A clínica veterinária e/ou hospital veterinário deverá ter a capacidade de realizar 10 (dez) procedimentos por dia, sendo todos os insumos, equipamentos, encargos, e demais custos de responsabilidade da contratada.

3.1.4. A empresa contratada deve garantir que a execução dos serviços seja desenvolvida por profissionais devidamente habilitados, em consonância com a fiscalização sanitária e do Conselho Regional de Médica Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG).

3.1.5. Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica e/ou hospital veterinário, estando de acordo com os parâmetros de segurança estéril, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

3.1.6. A contratada deverá apresentar ao Município relatório contendo informações, como dia, número de animais castrados, separados por cães e gatos, machos e fêmeas, identificação dos animais, peso, dados do tutor, método cirúrgico empregado, medicamentos utilizados, além de outras observações que se fizerem necessárias.

3.2. DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E CHIPAGEM (quando for o caso):

3.2.1. Os atendimentos deverão se iniciar em até 15 dias após a assinatura do contrato, mediante agendamento realizado e encaminhado, via e-mail, pelo setor de Vigilância Epidemiológica.

3.2.1.1. Não será permitida a realização de procedimentos sem prévia autorização e consequente agendamento.

3.2.1.2. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso), o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

3.2.2. O preço contratado engloba todos os medicamentos pré e transoperatórios ministrados aos animais, devendo ainda abranger todas as despesas da equipe médica, as castrações de cães e gatos.

3.2.3 No atendimento aos animais, o detentor do registro de preços deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

3.2.4. É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento, vetá-lo ou solicitar exame pré-operatório, em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento.

3.2.4.1. Nesse caso, o profissional responsável deverá emitir relatório técnico, constando todos os motivos e razões para o veto ou da solicitação de exames, além de lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao proprietário.

3.2.4.2. Todo relatório emitido deverá ser entregue uma cópia ao proprietário do animal e encaminhado ao fiscal ou gestor contratual, dando ciência da situação e as medidas adotadas;

3.2.4.3. Todos e quais exames pré operatórios, como condição para a realização cirúrgica, deverão ser custeados pelo proprietário do animal e apresentado ao veterinário responsável (solicitante).

3.2.4.4. O proprietário deverá comunicar à clínica/hospital quando o animal estiver apto a

²Somente será aceito a prestação do serviço em território municipal, pois o deslocamento a outros municípios aumentariam os gastos aos tutores, vez que o município não oferece este tipo de transporte. Considerando que o serviço atende principalmente às famílias carentes e animais em situação de rua, opta este órgão pelo atendimento no município.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



submeter-se ao procedimento cirúrgico e acordar nova data para a realização do procedimento,

3.2.5. A chipagem de animais deve ocorrer em todos os animais submetidos a esterilização, que é a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção subcutânea de microchip biocompatível, especificamente para uso animal.

3.2.6. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio (anamnese, exame físico e hemograma completo), constando de seus prontuários históricos de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

3.2.6.1. Os exames clínicos prévios são de responsabilidade da contratada. Exames adicionais poderão ser solicitados, nas condições estabelecidas na cláusula 5.2.4.

3.2.7. Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ovariosalpingohisterectomia minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia escrotal e cães machos a pré escrotal.

3.2.8. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um cadastro com autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos, conforme anexo I.

3.2.9. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários.

3.2.10. A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso).

3.2.11. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração (quando for o caso), serão de responsabilidade da contratada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

3.2.12. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

3.2.13. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso).

3.2.14. As técnicas de antisepsia do animal e do cirurgião auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

3.2.15. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

3.2.16. A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervicais.

3.2.17. As despesas geradas por intercorrências pós-cirúrgicas, como exames complementares, novo procedimento cirúrgico corretivo, medicamentos dentre outros relacionados ao pós-cirúrgico, ficarão sob responsabilidade da Contratada.

3.3. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS

3.3.1.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da contratada.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 3.3.1.2. Os animais deverão ser devolvidos pela contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso).
- 3.3.1.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração.
- 3.3.1.4. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da Clínica/hospital veterinário ou em qualquer outro local sob sua responsabilidade, salvo em razão específica que justifique a permanência do animal, neste caso, os custos da pernoite serão de responsabilidade da contratada.
- 3.3.1.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.
- 3.3.1.6. No ato da entrega dos animais aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, com a disponibilização de cartilha e material didático.
- 3.3.1.7. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós operatório e marcar retorno quando necessário.
- 3.3.1.8. O proprietário/responsável pelo animal castrado, deverá receber no ato da devolução do mesmo, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.**
- 3.3.1.9. No ato da entrega dos animais, a contratada deverá fornecer após a esterilização, o colar elizabetano aos machos da espécie canina e felina, e o macacão cirúrgico a todos os animais fêmeas das espécies canina e felina, para proteção da incisão cirúrgica, que deverá ser utilizado durante todo o pós-operatório.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- 5.3.1. prazo de validade;
- 5.3.2. data da emissão;
- 5.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.4. período de prestação dos serviços;
- 5.3.5. valor a pagar; e
- 5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos (enviados digitalmente):





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 5.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata (em caso de pessoa jurídica);
- 5.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 5.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

5.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

5.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP,$ <p>Sendo que $I = (TX/100)/365$</p>
<p>I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.</p>

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data da cotação de preços (Abril 2025).

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Os pedidos de reajuste serão analisados e respondidos no prazo máximo de 30 dias corridos.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. São obrigações da Contratada:

7.3.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

7.3.3. Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a: quantidade de sessões realizadas;

7.3.4. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a prestar atendimento adequado ao pacientes, preservando a garantia aos direitos de cada um, no que se refere à prestação do serviço,

7.3.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a sessão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; além de comunicar diretamente o responsável pelo paciente.

7.3.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.7. indicar, se houver, o preposto para representá-la durante a execução do contrato. Caso não haja preposto a pessoa credenciada, seja ela física ou jurídica, deverá se apresentar junto à gestão contratual.

7.3.8. Responsabilizar-se por falhas técnicas ou condutas inadequadas da equipe profissional.

7.3.9. É vedada a cobrança de qualquer valor dos tutores, assegurando a gratuidade integral do serviço.

7.4. a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

7.4.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

7.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão, o gerenciamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Ficam designados como Gestores Titulares e Suplentes do(s) Termo(s) de Credenciamento e do(s) Contrato(s), conforme Portaria 44/2025/SEMUSA, de 19 de março de 2025, publicada no Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho, edição 1827, os seguintes servidores:

Gestor Titular: Victor Hugo de Azevedo Almeida, Matrícula nº 1553661-1;

Gestor Suplente: Antônio Marcos dos Santos, Matrícula nº 1081-5;

Fiscal Titular: Alessandra Fernandes de Oliveira, Matrícula nº 1595-4;

Fiscal Suplente: Sabrina Pereira dos Santos, Matrícula nº 1553648-3.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 4. Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou dos prazos estabelecidos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- II - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis.
- III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos dos serviços prestados.
- IV - Não fornecimento, pela Administração, do local para a prestação dos serviços.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II, III e IV, obedecerão ao disposto no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

11.4. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5. A rescisão do Contrato será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos serviços restantes, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será dividido aos demais credenciados de forma igualitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 14.002.0010.0302.0047.2132.333903399, Ref. 1484, Vínculo: 15000001002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato, rege-se pela Chamada Pública nº 2/2025, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e dos Decretos Municipais nº 9860/2023, 9777/2023, e 10.086/2023, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Despacho-MG, xx de xxx de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

Tamara Bicalho Cruz Oliveira

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

Nome:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa (razão social),
CNPJ,
Endereço,
Número de telefone,
Correio eletrônico (e-mail).

Vimos apresentar proposta para a Chamada Pública nº 2/2025 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, conforme quantitativos, descrições e valores do termo de referência.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de pequeno porte até 10 Kg com microchipagem.	Serviço		R\$ 200,00	
2	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de pequeno porte até 10 Kg com microchipagem.	Serviço		R\$ 282,90	
3	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de médio porte acima de 10,01 Kg até 20 Kg com microchipagem.	Serviço		R\$ 246,38	
4	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de médio porte 10,01 Kg até 20 Kg com microchipagem.	Serviço		R\$ 404,00	
5	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino e macho por orquiectomia	Serviço		R\$ 325,54	





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



	incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 20,01 Kg até 30 Kg com microchipagem.				
6	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 20,01 Kg até 30 Kg com microchipagem.	Serviço		R\$ 443,86	
7	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 30 Kg com microchipagem.	Serviço		R\$ 399,41	
8	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório de grande porte acima de 30 Kg com microchipagem	Serviço		R\$ 501,11	
9	Procedimento cirúrgico de esterilização de felino macho por orquiectomia incluindo pré trans e pós-operatório com microchipagem.	Serviço		R\$ 125,26	
10	Procedimento cirúrgico de esterilização de felino fêmea por ovariosalpingohisterectomia incluindo pré trans e pós-operatório com microchipagem.	Serviço		R\$ 161,80	
TOTAL					

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Pagamento: conforme edital.

Prazo de execução: conforme edital.

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Dados para Termo de Credenciamento e Contrato (signatário):

Nome

Estado civil

Identidade

CPF

Nacionalidade

Dados bancários da proponente para pagamento:

Banco: _____; Agência nº _____ (nome da agência); conta _____; operação _____

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 13:30 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p06389dda53679>.

